



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 2340, DE 16 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea b, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Capítulo II da Lei n. 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida da Seção IX:

**“CAPÍTULO II**  
**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

(....)

**Seção IX**

**Do Adicional de Complementação de Jornada Variável**

Art. 23-A O ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico que optar pelo acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, fará jus ao Adicional de Complementação de Jornada Variável equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

§ 1º O servidor deverá manifestar por escrito sua anuência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O prazo para a manifestação de que trata o parágrafo anterior será contado a partir do efetivo exercício, quando se tratar de Procurador Jurídico empossado no cargo após a publicação desta Lei.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação do servidor ou com expressa negativa, a opção posterior pela jornada diferenciada dependerá de prévia anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º O servidor que optar pelo cumprimento da jornada variável somente poderá requerer seu retorno à jornada normal de trabalho depois de decorridos 12 (doze) meses da opção, devendo seu requerimento respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º Exercido o direito previsto no parágrafo anterior, o retorno do servidor à jornada diferenciada dependerá da anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 6º O adicional se constitui em base de cálculo para todos os efeitos legais.

§ 7º O adicional previsto neste artigo não será devido ao Procurador Jurídico durante o período em que estiver designado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 16 de abril de 2.013 - XLIX Ano da Emancipação.

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO**  
**Diretor Geral**